



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1020/2020

DATA – 17/03/2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o prefeito Arnóbio Vieira de Andrade, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias do município de Marcelândia/MT., condicionada a existência de saldo na conta específica.

Parágrafo único: O referido incentivo será custeado através de repasse pelo Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, sendo apurado mediante rateio do saldo existente.

Artigo 2º) – O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias em dezembro de cada ano, após recebimento da verba, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo realizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União, excluída a parcela adicional do último trimestre concedido em forma de incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

§ 2º O Incentivo Financeiro Anual de que trata essa Lei, somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de interrupção dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo adicional de que trata esta Lei.

Artigo 3º) – O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 17 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal